PROCESSO LICITATÓRIO N º230/2026
INEXIGIBILIDADE N° 060/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.720/0001-25, neste ato representado por seu Gestor Municipal **LAÉRCIO DOS REIS GOMES**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21. e exigências estabelecidas neste Edital, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VISANDO O RECOLHIMENTO E REPASSES DE 95% À CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO E 5% AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (MULTAS DE TRÂNSITO), APLICADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FBRABAN, SEGMENTO 7 E PIX.** A sessão eletrônica será conduzida pela Comissão de Contratação, designada pela **PORTARIA Nº 6.482, DE 25 DE JUNHO DE 2026** e auxiliada pela equipe de apoio designada pela **PORTARIA Nº 6.462, DE 03 DE JUNHO DE 2026.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, do e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 8h00min às 16h00min.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:
CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 –(34) 3014-6633 WhatsApp– fornecedor@licitanet.com.br
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.formiga.mg.gov.br
ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: www.licitanet.com.br.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 1º andar, Centro de Formiga, Telefone: (37) 3329-1844

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma do Credenciamento Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VISANDO O RECOLHIMENTO E REPASSES DE 95% À CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO E 5% AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (MULTAS DE TRÂNSITO), APLICADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FBRABAN, SEGMENTO 7 E PIX.

1.2. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.2.1. Os bancos serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade de chamamento público no qual a administração convoca interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto a entidade para executar o objeto quando convocados, conforme Lei Federal n° 14.133/21.

1.2.2. Para a realização dos procedimentos na forma eletrônica, o Município utilizará a plataforma Licitanet.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Buscar-se-á, aqui, o repasse de 95% da arrecadação das multas de trânsito à conta bancária do Município e 5% da arrecadação para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme Lei Federal n° 9.503/97 e regulamentado pela Portaria n° 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. Tais infrações ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, nos termos do Processo Licitatório n° 40/2024 - Concorrência n° 02/2024, que possui como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e processamento das autuações e recursos de trânsito, com a utilização de sistema informatizado (software), nos termos do CTB, bem como para atender as determinações dos órgãos superiores de trânsito (SENATRAN, CONTRAN, CETRAN e DETRAN-MG), no âmbito do Município de Formiga-MG, se refere às infrações identificadas pelos agentes de trânsito municipais e órgãos fiscalizadores conveniados, em talões manuais e eletrônicos, pelos equipamentos de fiscalização eletrônica (radares, avanço de semáforos em vermelho e parada sobre faixas), e demais funções administrativas atribuídas à autoridade de trânsito do Município de Formiga-MG.

2.2. Ademais, para garantir maior comodidade e segurança aos contribuintes, bem como assegurar a correta destinação dos recursos, necessária a contratação de instituições financeiras, para processamento dos pagamentos das multas de trânsito, tanto pelos canais eletrônicos quanto pelos meios alternativos, garantindo a transparência, o controle eficiente da arrecadação e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

3.1. As empresas interessadas deverão anexar a documentação requerida no site www.licitanet.com.br

3.2. **No dia 24 de novembro de 2026, às 09:01 horas,** em sessão pública eletrônica, a realizar-se no site www.licitanet.com.br, será aberta a sessão e, não sendo manifestada intenção de recurso, procederá ao Credenciamento.

3.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

oficial de Brasília-DF.

3.4. Caso ocorra a manifestação de interposição de recurso, será designada nova data para abertura da sessão, após decisão.

4. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer empresa, interessada na adesão ao credenciamento, poderá solicitar consultas/esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura dos documentos de habilitação, à Comissão de Contratação, através do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou pelo site www.licitanet.com.br.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Por intermédio de canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) e em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal) com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados ou arrecadação integrada ao pix com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de integração via API.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

6.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, conforme definido no Edital Convocatório.

6.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

6.5. A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Formiga/MG www.formiga.mg.gov.br.

6.6. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências deste edital.

6.7. É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.8. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

6.9. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o contrato, habilitando-se a operar nos termos, e nas condições estabelecidas.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

6.10. O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.
6.11. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO - credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio do site www.licitanet.com.br.
a) As empresas interessadas deverão acessar o referido portal e seguir as instruções para envio da documentação e demais informações exigidas neste edital.
b) O credenciamento será contínuo, podendo as empresas interessadas apresentarem suas propostas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.
6.12. As vedações do item 6 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Serão pagos os serviços referentes aos boletos efetivamente liquidados, sendo que esta será a única remuneração pelos serviços prestados.
7.2. Eventuais despesas referentes ao desenvolvimento e implantação, deverão ser assumidas pelas partes nos seus âmbitos.
7.3. O Banco repassará 95% da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento para a conta bancária do Município e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUSET, conforme Portaria n° 95 de 28 de julho de 2015, do DENATRAN e ofício circular n° 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.
7.4. No aviso de débito enviado pela credenciada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado e de retenção de 5% do FUNSET, do montante a ser repassado ao Município, por guia recebida.
7.5. O repasse do produto arrecadado através de crédito em aberta pelo Município no banco credenciado.
7.6. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item **7.3.,** sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.
7.7. Apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
7.8. Disponibilizar à Secretaria Municipal da Fazenda os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.
7.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
7.10. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.
7.11. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso seja por arquivo.
7.12. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

7.13. O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados por Pix emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.
7.14. Para que ocorra a padronização para arrecadação das multas de trânsito, bem como o repasse ao FUNSET, a instituição financeira é obrigada a atender na íntegra as portarias do DENATRAN N° 95/2015, 242/2015 e 34/2016, sobretudo, quanto as codificações e formatos de arquivos a serem utilizados;
7.15. A Credenciada deverá disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual
7.16. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.
Ressalta-se, que a execução disposta no item 12.1.3. ficará a cargo da Empresa GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A., vencedora do Processo Licitatório n° 40/2024 - Concorrência n° 02/2024, ou qualquer outra empresa contratada pelo Município para gerenciamento e controle de trânsito.

8. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

8.1. Tanto a proposta, representada pela Solicitação de Credenciamento, quanto os documentos necessários para a habilitação, deverão ser enviados simultaneamente por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.
8.2. Caso haja cobrança de taxa de inscrição e/ou participação, esta será de responsabilidade exclusiva da plataforma, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade sobre a gestão do sistema, bem como sobre os custos operacionais decorrentes de sua utilização.
8.3. A Comissão responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação completa na plataforma.
8.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão publica eletrônica obedecerão ao horário de Brasília – DF.
8.5. O interessado em participar do credenciamento deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as declarações exigidas para confirmação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
8.6. Os Documentos para fins de habilitação, estão relacionados neste Edital, e deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.
8.7. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
8.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação com validade expirada ou vencida.
8.9. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.
8.10. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados atraves da plataforma licitanet para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade do responsável legal da instituição.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

c) Certidão de Regularidade Estadual;

d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentar registro ou autorização junto ao Banco Central.

- **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao art. 67 da Lei 14.133/21. Tal determinação de apresentação de atestado imposta acima tem como fulcro assegurar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, garantindo que a mesma atenderá satisfatoriamente a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda.

9.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS (CONFORME ANEXO02):

- A empresa deverá apresentar, conforme o **Anexo 02**, no qual deverão constar:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. Ao protocolar eletronicamente seu pedido para o Credenciamento (ANEXO I), a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;
9.8. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
9.9. Não se incluem no previsto item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
9.10. Serão aceitos somente documentos enviados eletronicamente e de forma legível.
9.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
9.12. A Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original a qualquer documento, sempre que julgar necessário.
9.13. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.
9.14. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

10 DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Os interessados têm o prazo de (12) doze meses, a contar da data de publicação do Edital Convocatório, para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação na Plataforma LICITANET.

11 DO CONTRATO

11.1. Concluído o credenciamento os interessados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo 04 deste Edital.
11.2. Os interessados credenciados e convocados deverão comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.
11.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.
11.4. O credenciamento deverá ser feito pelos interessados, junto a Plataforma LICITANET. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, podendo ser prorrogados conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, mantidas as condições da contratação inicial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DO BANCO

12.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2. Receberá as multas de trânsito em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) e em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal), inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.

12.1.3. Receber as multas de trânsito que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital.

12.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ.

12.1.5. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cidadão/infrator, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

12.1.6. Autenticar o documento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. Para os recebimentos realizados através dos canais internet banking e autoatendimento, o comprovante de pagamento será o lançamento de débito no extrato de conta corrente ou recibo próprio emitido pelo canal.

12.1.7. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

12.1.8. O banco não poderá receber multas de trânsito após o vencimento e não poderá alterar a data de vencimento, devendo encaminhar o infrator à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para remissão do documento.

12.1.9. O Banco poderá receber boleto de multas de trânsito, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cidadão.

12.1.10. Não será permitido o pagamento em cheque. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

12.1.11. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

12.1.12. Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária aberta pelo Município no banco credenciado.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

12.1.13. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.
12.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Adotar a sistemática de débito automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico.
12.2.2. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de autuações de trânsito.
12.2.3. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no Banco, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do Banco, dentro do prazo de 3 (três) meses.
12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
12.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.
12.2.6. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integra serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos.
12.2.7. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
12.2.8. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.
12.2.9. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e pix.
12.2.10. Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
12.2.11. Entregar ao BANCO:
a) Recibo do arquivo enviado.
b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
12.2.12. Repassar as tarifas de arrecadação no mesmo tempo do float de arrecadação.
12.2.13. Abrir contas bancárias nas instituições financeiras devidamente credenciadas, na qual serão depositados os valores arrecadados.
12.2.14. O Município não autoriza a Contratada a receber multas de trânsito, com cobrança de acréscimos ou vencidas, ficando sob a responsabilidade da Contratante.

13. ESTIMATIVA DA QUATIDADE

13.1. Estima-se o a quantidade de 1.000 processamentos de NAI (Notificação de Autuação de Infração) e NIP (Notificação de Imposição de Penalidade) sem foto e 1.000 processamentos de NAI e NIP com foto, que deverão ser recolhidas através da instituição financeira contratada.
A estimativa foi elaborada com base na demanda prevista para os serviços de processamento de autuações de trânsito constantes do Processo Licitatório nº 40/2024 – Concorrência nº 02/2024, que contempla a emissão e gestão das notificações de infração. Tal quantitativo serve como referência para o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução da totalidade dos serviços, podendo variar de acordo com a efetiva quantidade de infrações registradas durante a vigência contratual.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A servidora **LARA SOUZA DE OLIVEIRA** ficará responsável pela fase de planejamento e pela elaboração do mapa de riscos. Atuará como Fiscal do futuro contrato, a servidora Luana Freitas indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, designada conforme **PORTARIA Nº 6.510, DE 09 JULHO DE 2026.** Quanto à gestão do processo caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, Joaquim Martins de Carvalho.
Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando se estão sendo realizados conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação;
- verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, especialmente quanto ao processamento dos pagamentos, prestação de contas, disponibilização das informações de arrecadação e repasse dos valores ao Município e ao FUNSET;
- acompanhar os prazos, condições e padrões técnicos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas;
- registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades;
- solicitar à contratada a apresentação de documentos, relatórios, comprovantes e informações necessárias ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- conferir a documentação referente aos serviços prestados, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com os serviços efetivamente realizados;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, quando aplicável;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções ou alterações contratuais;
- emitir manifestações e informações necessárias para subsidiar decisões da Administração relacionadas à execução contratual;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. O Fiscal do Contrato deverá exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, assegurando que a execução contratual ocorra de forma adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

15.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.
15.2. Qualquer recurso contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.
15.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.4. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados pelo e-mail : licitacaoformigamg@gmail.com aos cuidados da Comissão de Licitação, sendo que, posteriormente, as vias originais deverão ser protocoladas na Diretoria de Compras Públicas ou encaminhadas através dos Correios até o último dia do prazo do legal para protocolo.
a) A versão original do recurso deve corresponder integralmente à versão encaminhada eletronicamente.
b) O município não se responsabiliza pelo extravio de recursos antes de seu recebimento

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

pela Diretoria de Compras.
15.5.Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
15.6. Ao encaminhar eletronicamente recurso ou contrarrazões, assinados digitalmente, não é necessário o envio da versão física, visto que a utilização da assinatura digital por meio de provedores de assinaturas, confere ao documento eletrônico a mesma validade que o documento original.
15.7. O protocolo deverá ocorrer no horário de expediente da Diretoria de Compras Públicas. A Administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.
15.6 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, por intermédio de quem que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:
a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência do serviço;
c) Abandono total ou parcial do serviço;
d) Não der início às atividades no prazo previsto;
e) Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;
f) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração e autarquias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As tarifas bancárias decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.001.15.451.0041.2116.3.390.39 – Manutenção e Gestão do Trânsito – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica. Recurso Vinculado 1752.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A instituição financeira poderá realizar a dedução das tarifas de arrecadação devidas diretamente dos valores arrecadados, no momento do repasse financeiro ao Município, devendo informar de forma discriminada os valores descontados a título de tarifa bancária.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresentando comprovação de registro ou autorização para funcionamento como instituição financeira;
19.2. Comprovar regularidade fiscal e jurídica, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
19.3. Disponibilizar estrutura adequada para recebimento dos pagamentos das multas de trânsito por meio de canais eletrônicos, tais como Terminais de Autoatendimento e Internet Banking, e por canais alternativos, como Correspondentes Bancários e Banco Postal, além de outros meios que venham a ser implementados;
19.4. Possibilitar o recebimento das multas de trânsito por meio de código de barras no padrão FEBRABAN/DENATRAN – Segmento 7, bem como por meio de Pix, observando os padrões técnicos e normativos aplicáveis;

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

19.5. Realizar o processamento dos pagamentos, a conciliação financeira e a prestação de contas dos valores arrecadados, disponibilizando ao Município informações detalhadas dos documentos recebidos e dos respectivos valores;
19.6. Efetuar o repasse dos valores arrecadados conforme a legislação vigente, destinando 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos à conta bancária do Município e 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;
19.7. Disponibilizar as informações de arrecadação em meio eletrônico, observando os prazos e formatos definidos pelo Município, incluindo arquivos de retorno, detalhamento dos documentos arrecadados e informações relativas aos pagamentos realizados via Pix;
19.8. Atender integralmente às normas e regulamentações do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente às Portarias do DENATRAN aplicáveis à arrecadação de multas de trânsito, incluindo os padrões de codificação e transmissão de arquivos;
19.9. Não cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo diretamente dos cidadãos/infratores pela recepção, processamento ou pagamento das multas de trânsito;
19.10. Disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento para solução de eventuais divergências relacionadas ao processamento, transmissão e prestação de contas dos valores arrecadados;
19.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações previstas na legislação vigente e neste Edital, no Termo de Referência.
19.12. Obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Edital e no Termo de Referência, além da legislação pertinente ao objeto, relacionada à execução dos serviços;
19.13. Banco deverá estar regular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
19.14. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela contratante.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, será permitida a participação simultânea de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento, podendo o Município contratar os serviços de uma ou mais instituições credenciadas, observadas as condições padronizadas estabelecidas no instrumento convocatório.
20.2. O credenciamento de múltiplas instituições financeiras não caracteriza subcontratação, uma vez que cada instituição credenciada será diretamente responsável pela execução dos serviços bancários para os quais estiver habilitada e contratada pelo Município.
20.3. Fica vedada a subcontratação ou o cometimento a terceiros do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo eventual autorização observar os limites, condições e responsabilidades estabelecidos pela Administração.
20.4. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de arrecadação, processamento e repasse dos valores das multas de trânsito sejam executados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança, rastreabilidade, controle e confiabilidade das operações.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

20.5. A eventual utilização, pelas instituições credenciadas, de sistemas tecnológicos, redes de atendimento, empresas de processamento ou outros recursos auxiliares necessários à execução de suas atividades bancárias, quando integrantes de sua estrutura operacional e regularmente utilizados no mercado financeiro, não será considerada subcontratação do objeto, desde que a instituição credenciada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços perante o Município e sejam observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. O Município de Formiga – MG com relação a este credenciamento:
a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
22.2.1. advertência;
22.2.2. multa;
22.2.3. impedimento de licitar e contratar e
22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
22.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
22.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
22.2.7. as peculiaridades do caso concreto;
22.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
22.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.
22.4. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
22.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:
22.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
22.5.2. dar causa à inexecução total do contrato;
22.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

22.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
22.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
22.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
22.6. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 22.6.1 a 22.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
22.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
22.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
22.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
22.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
22.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e nos demais instrumentos da contratação.
22.9. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital poderá ser obtido através do Site www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br.
23.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n. º 14.133/2021 e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.
23.3. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br. ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com
23.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
23.5. O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.
23.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
23.7. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
23.8. Caberá aplicação de advertência, conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

neste Edital pela contratada.

23.9. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

23.10. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

23.11. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

24.1. Modelo de solicitação de credenciamento **(ANEXO 01);**
24.2. Modelo de declaração diversa **(ANEXO 02);**
24.3. termo de referência **(ANEXO 03)**;
24.4. Minuta de contrato de prestação de serviço **(ANEXO 04).**

Formiga(MG), 06 de novembro de 2026.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

ANEXO 01
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À
SECRETARIA DE FAZENDA - MUNICÍPIO DE FORMIGA

Ref.: Edital de Credenciamento nº_____

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestamos interesse no credenciamento desta empresa pelo Município, para prestação dos serviços, abaixo:

O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VISANDO O RECOLHIMENTO E REPASSES DE 95% À CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO E 5% AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (MULTAS DE TRÂNSITO), APLICADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FBRABAN, SEGMENTO 7 E PIX,** de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº _____ e seus Anexos.

Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, os quais nos propomos cumprir, destacando que possuímos capacidade técnica para realização das operações necessárias **e que atenderemos o Município através dos canais de atendimento abaixo assinalados:**

- ☐ guichês das agências
- ☐ internet banking
- ☐ mobile banking
- ☐ terminais de autoatendimento
- ☐ correspondentes bancários

Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no item 9 do Edital.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

ANEXO 02
MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/__
CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

Ao:
Município de Formiga/MG
Ref.: Credenciamento Nº_____
Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante),como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ)_____, sito à ,doravante denominado Licitante,para os fins disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código Penal Brasileiro que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____,_____de___de_____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deve ser anexado no sitema LICITANET.

Obs: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

ANEXO 03
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários visando o recolhimento e repasses de 95% à conta bancária do Município e 5% ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET das infrações ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito), aplicadas pela Secretaria de Obras e Trânsito, através do código de barras padrão DENATRAN/FBRABAN, Segmento 7 e pix.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Buscar-se-á, aqui, o repasse de 95% da arrecadação das multas de trânsito à conta bancária do Município e 5% da arrecadação para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme Lei Federal n° 9.503/97 e regulamentado pela Portaria n° 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. Tais infrações ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, nos termos do Processo Licitatório n° 40/2024 - Concorrência n° 02/2024, que possui como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e processamento das autuações e recursos de trânsito, com a utilização de sistema informatizado (software), nos termos do CTB, bem como para atender as determinações dos órgãos superiores de trânsito (SENATRAN, CONTRAN, CETRAN e DETRAN-MG), no âmbito do Município de Formiga-MG, se refere às infrações identificadas pelos agentes de trânsito municipais e órgãos fiscalizadores conveniados, em talões manuais e eletrônicos, pelos equipamentos de fiscalização eletrônica (radares, avanço de semáforos em vermelho e parada sobre faixas), e demais funções administrativas atribuídas à autoridade de trânsito do Município de Formiga-MG.

Ademais, para garantir maior comodidade e segurança aos contribuintes, bem como assegurar a correta destinação dos recursos, necessária a contratação de instituições financeiras, para processamento dos pagamentos das multas de trânsito, tanto pelos canais

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

eletrônicos quanto pelos meios alternativos, garantindo a transparência, o controle eficiente da arrecadação e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresentando comprovação de registro ou autorização para funcionamento como instituição financeira;
2. Comprovar regularidade fiscal e jurídica, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
3. Disponibilizar estrutura adequada para recebimento dos pagamentos das multas de trânsito por meio de canais eletrônicos, tais como Terminais de Autoatendimento e Internet Banking, e por canais alternativos, como Correspondentes Bancários e Banco Postal, além de outros meios que venham a ser implementados;
4. Possibilitar o recebimento das multas de trânsito por meio de código de barras no padrão FEBRABAN/DENATRAN – Segmento 7, bem como por meio de Pix, observando os padrões técnicos e normativos aplicáveis;
5. Realizar o processamento dos pagamentos, a conciliação financeira e a prestação de contas dos valores arrecadados, disponibilizando ao Município informações detalhadas dos documentos recebidos e dos respectivos valores;
6. Efetuar o repasse dos valores arrecadados conforme a legislação vigente, destinando 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos à conta bancária do Município e 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;
7. Disponibilizar as informações de arrecadação em meio eletrônico, observando os prazos e formatos definidos pelo Município, incluindo arquivos de retorno, detalhamento dos documentos arrecadados e informações relativas aos pagamentos realizados via Pix;
8. Atender integralmente às normas e regulamentações do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente às Portarias do DENATRAN aplicáveis à arrecadação de multas de trânsito, incluindo os padrões de codificação e transmissão de arquivos;

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

9. Não cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo diretamente dos cidadãos/infratores pela recepção, processamento ou pagamento das multas de trânsito;
10. Disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento para solução de eventuais divergências relacionadas ao processamento, transmissão e prestação de contas dos valores arrecadados;
11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.
12. Obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Termo de Referência, além da legislação pertinente ao objeto, relacionada à execução dos serviços;
13. Banco deverá estar regular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
14. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela contratante.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar registro ou autorização junto ao Banco Central.

Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao art. 67 da Lei 14.133/21. Tal determinação de apresentação de atestado imposta acima tem como fulcro assegurar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, garantindo que a mesma atenderá satisfatoriamente a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Serão pagos os serviços referentes aos boletos efetivamente liquidados, sendo que esta será a única remuneração pelos serviços prestados.

Eventuais despesas referentes ao desenvolvimento e implantação, deverão ser assumidas pelas partes nos seus âmbitos.

O Banco repassará 95% da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento para a conta bancária do Município e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUSET, conforme Portaria n° 95 de 28 de julho de 2015, do DENATRAN

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

e ofício circular n° 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

No aviso de débito enviado pela credenciada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado e de retenção de 5% do FUNSET, do montante a ser repassado ao Município, por guia recebida.

O repasse do produto arrecadado através de crédito em aberta pelo Município no banco credenciado.

O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item **6.6.,** sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

Disponibilizar à Secretaria Municipal da Fazenda os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso seja por arquivo.

Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central.

O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados por Pix emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

Para que ocorra a padronização para arrecadação das multas de trânsito, bem como o repasse ao FUNSET, a instituição financeira é obrigada a atender na íntegra as portarias do DENATRAN N° 95/2015, 242/2015 e 34/2016, sobretudo, quanto as codificações e formatos de arquivos a serem utilizados;

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

A Credenciada deverá disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual

Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

Ressalta-se, que a execução disposta no item 6.3. ficará a cargo da Empresa GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A., vencedora do Processo Licitatório n° 40/2024 - Concorrência n° 02/2024, ou qualquer outra empresa contratada pelo Município para gerenciamento e controle de trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Receberá as multas de trânsito em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) e em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal), inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.

6.3. Receber as multas de trânsito que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência.

6.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ.

6.5. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cidadão/infrator, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.6. Autenticar o documento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. Para os recebimentos realizados através dos canais internet banking e autoatendimento, o comprovante de pagamento será o lançamento de débito no extrato de conta corrente ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.7. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

6.8. O banco não poderá receber multas de trânsito após o vencimento e não poderá alterar a data de vencimento, devendo encaminhar o infrator à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para remissão do documento.

6.9. O Banco poderá receber boleto de multas de trânsito, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cidadão.

6.10. Não será permitido o pagamento em cheque.

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.11. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.12. Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária aberta pelo Município no banco credencia.

6.13. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

6.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Adotar a sistemática de débito automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico.

7.2. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de autuações de trânsito.

7.3. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no Banco, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do Banco, dentro do prazo de 3 (três) meses.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integra serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos.

7.7. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

7.8. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

7.9. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e pix.

7.10. Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

7.11. Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado.

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

7.12. Repassar as tarifas de arrecadação no mesmo tempo do float de arrecadação.

7.13. Abrir contas bancárias nas instituições financeiras devidamente credenciadas, na qual serão depositados os valores arrecadados.

7.14. O Município não autoriza a Contratada a receber multas de trânsito, com cobrança de acréscimos ou vencidas, ficando sob a responsabilidade da Contratante.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por intermédio de canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) e em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal) com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados ou arrecadação integrada ao pix com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de integração via API.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

09. DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os interessados têm o prazo de (12) doze meses, a contar da data de publicação do Edital Convocatório, para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação na Plataforma LICITANET.

10. FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O recebimento da documentação dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento**,** conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**,** mediante publicação de Edital de Chamamento Público, no qual serão estabelecidas as condições, requisitos e documentos necessários para a habilitação das instituições financeiras interessadas.

Considerando a natureza do credenciamento, em que se busca a habilitação do maior número possível de interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração, o prazo para apresentação da documentação permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, permitindo o ingresso de novos credenciados enquanto houver interesse da Administração e vigência do procedimento.

As instituições interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, sendo analisadas e credenciadas aquelas que atenderem integralmente aos requisitos previstos.

Para a realização dos procedimentos na forma eletrônica, o Município utilizará a plataforma Licitanet.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, mantidas as condições da contratação inicial.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A servidora Lara Souza de Oliveira ficará responsável pela fase de planejamento e pela

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

elaboração do mapa de riscos. Atuará como Fiscal do futuro contrato, a servidora Luana Freitas indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, designada conforme Portaria nº 6.510, de 09 julho de 2026. Quanto à gestão do processo caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, Joaquim Martins de Carvalho.

Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando se estão sendo realizados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação;
- verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, especialmente quanto ao processamento dos pagamentos, prestação de contas, disponibilização das informações de arrecadação e repasse dos valores ao Município e ao FUNSET;
- acompanhar os prazos, condições e padrões técnicos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas;
- registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades;
- solicitar à contratada a apresentação de documentos, relatórios, comprovantes e informações necessárias ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- conferir a documentação referente aos serviços prestados, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com os serviços efetivamente realizados;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, quando aplicável;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções ou alterações contratuais;
- emitir manifestações e informações necessárias para subsidiar decisões da Administração relacionadas à execução contratual;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

O Fiscal do Contrato deverá exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, assegurando que a execução contratual ocorra de forma adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de mercado e em parâmetros de contratações similares realizadas pela Administração Pública, considerando os modelos de remuneração praticados para serviços de arrecadação por instituições financeiras.

Verificou-se que o mercado adota, predominantemente, o modelo de remuneração por tarifa unitária por documento efetivamente arrecadado, no qual a instituição financeira é remunerada somente pelos serviços efetivamente prestados, abrangendo o recebimento, processamento, conciliação financeira, disponibilização das informações e repasse dos valores arrecadados.

Para definição do valor estimado da presente contratação, foi utilizado como parâmetro o valor atualmente praticado pelo Município de Formiga para remuneração das instituições financeiras credenciadas na prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 10.971, de 15 de dezembro de 2025, que fixa a tarifa de R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por documento arrecadado**.**

O referido parâmetro apresenta similaridade com o objeto pretendido, considerando que envolve serviços bancários de arrecadação, processamento das informações, prestação de contas eletrônica e disponibilização de meios de pagamento aos usuários.

Dessa forma, considerando a estimativa de processamento de aproximadamente 2.000 (dois mil) documentos mensais**,** sendo 1.000 (mil) Notificações de Autuação de Infração (NAI) e Notificações de Imposição de Penalidade (NIP) sem registro fotográfico e 1.000 (mil) NAI e NIP com registro fotográfico, estima-se:

- **Quantidade estimada mensal:** 2.000 documentos arrecadados;
- **Valor unitário estimado:** R$ 2,48 por documento;
- **Valor mensal estimado:** R$ 4.960,00;
- **Valor anual estimado:** R$ 59.520,00.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

Ressalta-se que o quantitativo possui caráter estimativo, não representando obrigação de pagamento mínimo pela Administração, sendo devida a remuneração apenas pelos documentos efetivamente arrecadados e processados pela instituição credenciada.

O valor estabelecido no item anterior será reajustado em conformidade com os novos Decretos Municipais que vierem a disciplinar a matéria, observadas as disposições legais vigentes.

14. ESTIMATIVA DA QUATIDADE

Estima-se o a quantidade de 1.000 processamentos de NAI (Notificação de Autuação de Infração) e NIP (Notificação de Imposição de Penalidade) sem foto e 1.000 processamentos de NAI e NIP com foto, que deverão ser recolhidas através da instituição financeira contratada.

A estimativa foi elaborada com base na demanda prevista para os serviços de processamento de autuações de trânsito constantes do Processo Licitatório nº 40/2024 – Concorrência nº 02/2024, que contempla a emissão e gestão das notificações de infração. Tal quantitativo serve como referência para o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução da totalidade dos serviços, podendo variar de acordo com a efetiva quantidade de infrações registradas durante a vigência contratual.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A instituição financeira poderá realizar a dedução das tarifas de arrecadação devidas diretamente dos valores arrecadados, no momento do repasse financeiro ao Município, devendo informar de forma discriminada os valores descontados a título de tarifa bancária.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O Município de Formiga – MG com relação a este credenciamento:

a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência do serviço;
c) Abandono total ou parcial do serviço;
d) Não der início às atividades no prazo previsto;
e) Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;
f) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração e autarquias.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As tarifas bancárias decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.001.15.451.0041.2116.3.390.39 – Manutenção e Gestão do Trânsito – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica. Recurso Vinculado 1752.

19. BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do objeto e as características específicas do presente procedimento de credenciamento, não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira.

A não exigência do Balanço Patrimonial justifica-se pelas características específicas das instituições interessadas, as quais estão submetidas à regulamentação, fiscalização e supervisão do Banco Central do Brasil, conforme o respectivo tipo de instituição e atividade exercida.

Ressalta-se que, como requisito de habilitação, será exigida a comprovação de autorização para funcionamento, registro ou outro ato equivalente perante o Banco Central do Brasil, conforme aplicável à natureza da instituição interessada, de modo a assegurar que a

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

entidade esteja regularmente autorizada e apta a exercer as atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

Dessa forma, considerando a natureza regulada das instituições financeiras, a exigência de autorização ou registro perante o Banco Central do Brasil e as particularidades do serviço a ser prestado, entende-se que a apresentação do Balanço Patrimonial não se mostra necessária para a adequada habilitação das instituições interessadas neste credenciamento.

A dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial não afasta a responsabilidade da Administração de verificar a regularidade e a aptidão das instituições interessadas, nem impede a exigência de outros documentos de habilitação que sejam pertinentes e necessários à segurança e à adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, será permitida a participação simultânea de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento, podendo o Município contratar os serviços de uma ou mais instituições credenciadas, observadas as condições padronizadas estabelecidas no instrumento convocatório.

O credenciamento de múltiplas instituições financeiras não caracteriza subcontratação, uma vez que cada instituição credenciada será diretamente responsável pela execução dos serviços bancários para os quais estiver habilitada e contratada pelo Município.

Fica vedada a subcontratação ou o cometimento a terceiros do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo eventual autorização observar os limites, condições e responsabilidades estabelecidos pela Administração.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de arrecadação, processamento e repasse dos valores das multas de trânsito sejam executados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança, rastreabilidade, controle e confiabilidade das operações.

A eventual utilização, pelas instituições credenciadas, de sistemas tecnológicos, redes de atendimento, empresas de processamento ou outros recursos auxiliares necessários à execução de suas atividades bancárias, quando integrantes de sua estrutura operacional e regularmente

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

utilizados no mercado financeiro, não será considerada subcontratação do objeto, desde que a instituição credenciada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços perante o Município e sejam observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.7. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

22. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.2. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 22.2.1 a 22.2.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

22.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.5. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabem às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre a proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 14.133/21, suas respectivas alterações, bem como a Lei n° 9.503/97, o Decreto Federal n° 2.613, de 3 de junho de 1998 e as demais normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá aplicação de advertência, conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados através das autuações, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

Formiga, 10 de julho de 2026

Elaborado por: _____

Lara Souza de Oliveira

Diretora do Departamento de Sistemas e Gestão

Aprovador por: _____

Joaquim Martins de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 230/2026
INEXIGIBILIDADE N° 060/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

CONTRATO Nº____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA E, CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VISANDO O RECOLHIMENTO E REPASSES DE 95% À CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO E 5% AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (MULTAS DE TRÂNSITO), APLICADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FBRABAN, SEGMENTO 7 E PIX.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Formiga, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Laércio dos Reis Gomes,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob nº….....**.....**, com endereço …....., através de seu representante legal, Sr....., denominado CONTRATADO, considerando a homologação, o objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº007/2026 cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VISANDO O RECOLHIMENTO E REPASSES DE 95% À CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO E 5% AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (MULTAS DE TRÂNSITO), APLICADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FBRABAN, SEGMENTO 7 E PIX,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VISANDO O RECOLHIMENTO E REPASSES DE 95% À CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO E 5% AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (MULTAS DE TRÂNSITO), APLICADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO, ATRAVÉS DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FBRABAN, SEGMENTO 7 E PIX.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

1.2. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações do BANCO:

2.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. Receberá as multas de trânsito em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) e em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal), inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.

2.1.3. Receber as multas de trânsito que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos desta minuta.

2.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ.

2.1.5. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cidadão/infrator, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

2.1.6. Autenticar o documento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. Para os recebimentos realizados através dos canais internet banking e autoatendimento, o comprovante de pagamento será o lançamento de débito no extrato de conta corrente ou recibo próprio emitido pelo canal.

2.1.7. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

2.1.8. O banco não poderá receber multas de trânsito após o vencimento e não poderá alterar a data de vencimento, devendo encaminhar o infrator à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para remissão do documento.

2.1.9. O Banco poderá receber boleto de multas de trânsito, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cidadão.

2.1.10. Não será permitido o pagamento em cheque. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.1.11. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

2.1.12. Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária aberta pelo Município no banco credencia.

2.1.13. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

2021.

2.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. Adotar a sistemática de débito automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico.

2.2.2. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de autuações de trânsito.

2.2.3. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no Banco, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do Banco, dentro do prazo de 3 (três) meses.

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

2.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos nesta minuta.

2.2.6. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integra serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos.

2.2.7. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

2.2.8. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

2.2.9. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e pix.

2.2.10. Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

2.2.11. Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado.

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

2.2.12. Repassar as tarifas de arrecadação no mesmo tempo do float de arrecadação.

2.2.13. Abrir contas bancárias nas instituições financeiras devidamente credenciadas, na qual serão depositados os valores arrecadados.

2.2.14. O Município não autoriza a Contratada a receber multas de trânsito, com cobrança de acréscimos ou vencidas, ficando sob a responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, mantidas as condições da contratação inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Por intermédio de canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) e em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal) com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados ou arrecadação integrada ao pix com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de integração via API.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A servidora **LARA SOUZA DE OLIVEIRA** ficará responsável pela fase de planejamento e pela elaboração do mapa de riscos. Atuará como Fiscal do futuro contrato,

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

a servidora Luana Freitas indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, designada conforme **PORTARIA Nº 6.510, DE 09 JULHO DE 2026.** Quanto à gestão do processo caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, Joaquim Martins de Carvalho.
Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando se estão sendo realizados conforme as condições estabelecidas nesta minuta, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;
- verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, especialmente quanto ao processamento dos pagamentos, prestação de contas, disponibilização das informações de arrecadação e repasse dos valores ao Município e ao FUNSET;
- acompanhar os prazos, condições e padrões técnicos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas;
- registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades;
- solicitar à contratada a apresentação de documentos, relatórios, comprovantes e informações necessárias ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- conferir a documentação referente aos serviços prestados, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com os serviços efetivamente realizados;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, quando aplicável;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções ou alterações contratuais;
- emitir manifestações e informações necessárias para subsidiar decisões da Administração relacionadas à execução contratual;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. O Fiscal do Contrato deverá exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, assegurando que a execução contratual ocorra de forma adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

6.1. O Município de Formiga – MG com relação a este credenciamento:
a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As tarifas bancárias decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.001.15.451.0041.2116.3.390.39 – Manutenção e Gestão do Trânsito – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica. Recurso Vinculado 1752.

CLAUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº**

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

007/2026, Processo licitatório 230/2026, Inexigibilidade 060/2026 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresentando comprovação de registro ou autorização para funcionamento como instituição financeira;
9.2. Comprovar regularidade fiscal e jurídica, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
9.3. Disponibilizar estrutura adequada para recebimento dos pagamentos das multas de trânsito por meio de canais eletrônicos, tais como Terminais de Autoatendimento e Internet Banking, e por canais alternativos, como Correspondentes Bancários e Banco Postal, além de outros meios que venham a ser implementados;
9.4. Possibilitar o recebimento das multas de trânsito por meio de código de barras no padrão FEBRABAN/DENATRAN – Segmento 7, bem como por meio de Pix, observando os padrões técnicos e normativos aplicáveis;
9.5. Realizar o processamento dos pagamentos, a conciliação financeira e a prestação de contas dos valores arrecadados, disponibilizando ao Município informações detalhadas dos documentos recebidos e dos respectivos valores;
9.6. Efetuar o repasse dos valores arrecadados conforme a legislação vigente, destinando 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos à conta bancária do Município e 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;
9.7. Disponibilizar as informações de arrecadação em meio eletrônico, observando os prazos e formatos definidos pelo Município, incluindo arquivos de retorno, detalhamento dos documentos arrecadados e informações relativas aos pagamentos realizados via Pix;
9.8. Atender integralmente às normas e regulamentações do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente às Portarias do DENATRAN aplicáveis à arrecadação de multas de trânsito, incluindo os padrões de codificação e transmissão de arquivos;
9.9. Não cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo diretamente dos cidadãos/infratores pela recepção, processamento ou pagamento das multas de trânsito;
9.10. Disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento para solução de eventuais divergências relacionadas ao processamento, transmissão e prestação de contas dos valores arrecadados;
9.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações previstas na legislação vigente e nesta minuta, no Edital e no Termo de Referência.
9.12. Obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como esta minuta, no Edital e no Termo de Referência, além da legislação pertinente ao objeto, relacionada à execução dos serviços;
9.13. Banco deverá estar regular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
9.14. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela contratante.

9.15. SUBCONTRATAÇÃO

9.15.1. Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, será permitida a participação simultânea de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento, podendo o Município contratar os serviços de uma ou mais instituições credenciadas, observadas as condições padronizadas estabelecidas no instrumento convocatório.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

9.15.2. O credenciamento de múltiplas instituições financeiras não caracteriza subcontratação, uma vez que cada instituição credenciada será diretamente responsável pela execução dos serviços bancários para os quais estiver habilitada e contratada pelo Município.
9.15.3. Fica vedada a subcontratação ou o cometimento a terceiros do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo eventual autorização observar os limites, condições e responsabilidades estabelecidos pela Administração.
9.15.4. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços de arrecadação, processamento e repasse dos valores das multas de trânsito sejam executados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança, rastreabilidade, controle e confiabilidade das operações.
9.15.5. A eventual utilização, pelas instituições credenciadas, de sistemas tecnológicos, redes de atendimento, empresas de processamento ou outros recursos auxiliares necessários à execução de suas atividades bancárias, quando integrantes de sua estrutura operacional e regularmente utilizados no mercado financeiro, não será considerada subcontratação do objeto, desde que a instituição credenciada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços perante o Município e sejam observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Serão pagos os serviços referentes aos boletos efetivamente liquidados, sendo que esta será a única remuneração pelos serviços prestados.
10.2. Eventuais despesas referentes ao desenvolvimento e implantação, deverão ser assumidas pelas partes nos seus âmbitos.
10.3. O Banco repassará 95% da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento para a conta bancária do Município e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUSET, conforme Portaria n° 95 de 28 de julho de 2015, do DENATRAN e ofício circular n° 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.
10.4. No aviso de débito enviado pela credenciada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado e de retenção de 5% do FUNSET, do montante a ser repassado ao Município, por guia recebida.
10.5. O repasse do produto arrecadado através de crédito em aberta pelo Município no banco credenciado.
10.6. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item **10.3.,** sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.
10.7. Apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
10.8. Disponibilizar à Secretaria Municipal da Fazenda os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.
10.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

10.10. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, deverá ser colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.
10.11. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do pix, deverá ser disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso seja por arquivo.
10.12. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central.
10.13. O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados por Pix emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.
10.14. Para que ocorra a padronização para arrecadação das multas de trânsito, bem como o repasse ao FUNSET, a instituição financeira é obrigada a atender na íntegra as portarias do DENATRAN N° 95/2015, 242/2015 e 34/2016, sobretudo, quanto as codificações e formatos de arquivos a serem utilizados;
10.15. A Credenciada deverá disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual
10.16. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.
Ressalta-se, que a execução disposta no item 2.1.3. ficará a cargo da Empresa GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A., vencedora do Processo Licitatório n° 40/2024 - Concorrência n° 02/2024, ou qualquer outra empresa contratada pelo Município para gerenciamento e controle de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A instituição financeira poderá realizar a dedução das tarifas de arrecadação devidas diretamente dos valores arrecadados, no momento do repasse financeiro ao Município, devendo informar de forma discriminada os valores descontados a título de tarifa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:
2.1.1. R$2,48 (Dois reais e quarenta e oito centavos) por documento arrecadado**.**, conforme Decreto Municipal nº 10.971 de 15 de dezembro de 2025.
12.1.2. O valor estabelecido no item anterior será reajustado em conformidade com os novos Decretos Municipais que vierem a disciplinar a matéria, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:
a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência do serviço;
c) Abandono total ou parcial do serviço;
d) Não der início às atividades no prazo previsto;
e) Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

f) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração e autarquias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.2.7. as peculiaridades do caso concreto;
14.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.
14.4. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:
4.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4.5.2. dar causa à inexecução total do contrato;
14.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.6. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
14.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

14.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e nos demais instrumentos da contratação.
14.9. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.10. Indenizações e multas.
11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. .Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Formiga/MG, …..... de de 2026

MUNICÍPIO DE FORMIGA
Laércio dos Reis Gomes - Prefeito Municipal
Contratante

Contratado(a)

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
CPF CPF

Assinado digitalmente por JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 19Q-O67-6J8-5R2.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2026 às 09:41:34

Assinantes

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO

Assinou em 06/11/2026 às 09:50:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.938.516-**.

Eu, JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

19Q-O67-6J8-5R2